

**INDICAÇÃO**  
**No. 2615/09**

**“Solicita ao Executivo encaminhar um Projeto de Lei, dispondo sobre a criação de unidade móvel de saúde, para prestar atendimento médico à população na área de oftalmologia”.**

**Senhor Presidente,**

**Indicamos** na forma regimental em vigor e depois de ouvido o Ínclito Plenário desta Casa, ao Excelentíssimo Senhor Ernane Bilotte Primazzi, DD. Prefeito de São Sebastião, Sugerindo a Sua Excelência o encaminhamento de um projeto de lei a esta Casa, dispondo sobre a criação de unidade móvel de saúde, para prestar atendimento médico à população na área de oftalmologia, conforme os termos contidos na minuta do projeto de lei anexo.

**Justificativa:** A medida é de suma importância, pois visa oferecer a população, maior atenção à saúde oftalmológica, geralmente esquecida principalmente pelas pessoas mais carentes, seja por falta de informação e até mesmo por não possuírem recursos próprios. A deficiência nos cuidados com os olhos, pode propiciar o aparecimento de sérios problemas, causando doenças irreversíveis levando a perda total da visão. Sendo assim, o objetivo deste projeto de lei, requer única e exclusivamente auxiliar e tratar a população mais carente deste município, conforme explanação na justificativa ao corpo do referido projeto anexo.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador **ZINO MILITÃO DOS SANTOS**, 8 de dezembro de 2009.

Marcos Antônio Ferreira Tenório  
**“MARCOS TENÓRIO”**  
VEREADOR – PMDB

## **MINUTA DO PROJETO DE LEI**

No. \_\_\_\_\_/09

***“Autoriza a criação de unidade móvel de saúde para prestar atendimento médico à população na área de oftalmologia”***

**A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a criar unidade móvel de saúde para prestar atendimento médico à população, na área de Oftalmologia.

**Parágrafo único.** A unidade móvel a que se refere o “caput” deste artigo contará com um veículo equipado e adaptado para o uso a que se destina e com uma equipe de profissionais da área de saúde.

**Art. 2º** Para a implementação do disposto no artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com instituições de ensino superior, visando o aproveitamento de estagiários do curso de medicina para auxiliar no desempenho das atividades previstas.

**Art. 3º** O atendimento será ofertado em todos os bairros da cidade, obedecendo ao agendamento, previamente elaborado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 2 de outubro de 2009.

**MARCOS ANTONIO FERREIRA TENÓRIO**  
**“MARCOS TENÓRIO”**

## **VEREADOR - PMDB**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.

Apesar de vivermos em um mundo cuja linguagem exige cada vez mais de nossos olhos, nem sempre nos lembramos de cuidar desta área tão fundamental e sensível de nosso corpo. Mas, como alertam os oftalmologistas: a saúde dos olhos deve ser observada desde o nascimento, para que se possa prevenir e tratar, o mais cedo possível, todo o tipo de problema que pode surgir ao longo da vida.

Os especialistas orientam que, antes de tudo, é preciso visitar o oftalmologista regularmente. Para as pessoas que têm problemas de visão ou que já passaram dos 40 anos, o ideal é que a consulta seja feita a cada seis meses. Outra atitude fundamental é a auto-observação: vista cansada, coceira nos olhos, dificuldade para focalizar imagens, lacrimejamento, todos esses são sintomas de problemas de visão, doenças ou alergias.

Entretanto, na maioria das vezes, por precariedade de recursos e falta de informação, as orientações dos oftalmologistas não são observadas, causando problemas sérios de visão, doenças que podem provocar deficiência visual, tais como: glaucoma, catarata, degeneração macular, retinopatia pigmentar, cegueira noturna, ambliopia, deslocamento da retina, entre outras.

Analisando as considerações acima, este vereador apresenta este projeto de lei, visando única e exclusivamente prestar auxílio à população Sebastianense mais carente, em especial, no atendimento à demanda nele citada, adotando programas preventivos de doenças da visão.

Isto posto, submetemos este projeto à apreciação nos nobres pares, no intuito de sua aprovação.

**MARCOS ANTONIO FERREIRA TENÓRIO**  
**“MARCOS TENÓRIO”**  
**VEREADOR - PMDB**